

Em: 16/08/2023



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N°. 537/2023**

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES PERMITIDAS  
NAS ZONAS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA – ZOT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso III, do Art. 88 da Lei Orgânica do Município – LOM;

Considerando o requerimento protocolado sob nº 16345/2023 de autoria da Secretaria de Análise e Aprovação de Projetos;

Considerando a Lei Complementar nº 090/2016, em seu Art. 103 que estabelece que visando salvaguardar o interesse do ordenamento urbano e a distribuição eficiente das atividades por cada parte da cidade, o conforto dos usuários e moradores dos bairros, em cada zona urbanística será definido o conjunto dos usos considerados como permitidos, como tolerados e, por exclusão, aqueles considerados como proibidos, observando a natureza e o porte das atividades, conforme a classificação dos usos descritos e listagem de atividades constante do Anexo 07.

Considerando o parágrafo 6º que estabelece que qualquer tempo é possível promover ajustes na definição dos usos considerados permitidos ou tolerados por cada zona urbanística ou na identificação das vias capazes de suportá-los, mediante decreto do Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari – CMPDG para a aprovação da alteração.

Considerando as Zonas Ocupação Turística – ZOT, definidas com perímetros urbanos no interior da Macrozona Rural, constituídas pelas áreas localizadas no interior do perímetro da zona rural cuja vocação é predominantemente voltada para finalidades de turismo, lazer e outras atividades que configuram o uso extensivo do solo, localizadas nas localidades de Buenos Aires, Cachoeirinha, Boa Esperança (Rota da Ferradura) Iguape, Todos os Santos, Santa Rita e Santa Luzia, São Miguel, Cabeça Quebrada, Rio Calçado e São Felix.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando a ES 388 que faz a ligação entre Rodovia do Sol ES-060 e a Rodovia Federal BR-101**

**Considerando a promoção dos programas de valorização do ambiente urbano e intervenções potencializadoras do turismo como a Lei de incentivo fiscal para a ZOT – Lei Complementar 128/2021.**

**Considerando a Lei Complementar nº 141/2023 que amplia as Zonas de Ocupação Turística dentro do Município**

**Considerando a Lei Ordinária nº 11786 de 27 de março de 2023 que cria, no Estado do Espírito Santo, a Rota da Ferradura e declarada de relevante interesse turístico e cultural.**

**Considerando os objetivos gerais da Política de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial do Município de Guarapari tais como: Incentivar o turismo ambientalmente sustentável e fortalecer as áreas turísticas como pólos de geração de emprego e renda.**

**Considerando a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico que observará entre outras as diretrizes de organizar e estimular a modernização das atividades de maior vocação econômica do Município, sobretudo aquelas ligadas à cadeia econômica do turismo e da construção civil; fomentar a criação de instrumentos institucionais que viabilizem o fortalecimento do setor rural, especialmente das atividades agrícolas de base, do setor hortifrutigranjeiro, da pecuária e do turismo rural;**

**Considerando a necessidade de garantir o pleno desenvolvimento da atividade econômica ligada ao turismo, cabe ao Município, fomentar, promover, incentivar e consolidar a atividade turística, como fator estratégico de desenvolvimento, buscando a preservação ambiental, cultural e patrimonial, a geração de renda, a inclusão social e a valorização e elevação da qualidade de vida em seu território.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. Fica permitido a instalação de empreendimentos na Rota da Ferradura, na ES 388 e ES 476, ligados a estrutura constituintes do produto turístico; caracterizados com meios de**



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

hospedagem, bares e restaurantes, Centros de Convenções, agências de viagens e turismo, lojas de suvenir's e todas as atividades comerciais periféricas ligadas direta ou indiretamente a atividade turística, sobretudo:

- a. Hotel, pensão e pousada
- b. Bares e restaurantes
- c. Loja de departamentos ou magazines
- d. Fabricação de cerveja e Chopp
- e. Lanchonete, cafés, casas de chá, de sucos e similares
- f. Choperia, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
- g. Centro de Convenções/Eventos
- h. Produção de Alimentos Artesanais.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari (ES), 07 de agosto de 2023.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**